



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO
ESPORTIVA E INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO
ESPORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Inovação Esportiva e Inclusão Social, com o objetivo de fomentar o uso de tecnologias inovadoras, metodologias modernas e projetos sociais no âmbito esportivo, visando ao desenvolvimento atlético, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população de Campina Grande.

Art. 2º São objetivos para efetivação do Programa Municipal de Inovação Esportiva e Inclusão Social os seguintes pontos:

I - Garantir a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, por meio de projetos que utilizem o esporte como instrumento de cidadania e transformação social;

II - Incentivar a prática esportiva entre todas as faixas etárias, especialmente no âmbito escolar e comunitário;

III - Promover ações para identificar talentos esportivos e apoiar seu desenvolvimento, com base em critérios éticos e inclusivos;

IV - Estimular parcerias com instituições acadêmicas, startups e organizações da sociedade civil para a execução de iniciativas inovadoras no esporte.

Art. 3º O Programa incluirá ações voltadas para a criação de núcleos esportivos comunitários, com foco em modalidades diversificadas e inovadoras, bem como a utilização de tecnologias modernas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

Art. 4º Serão implementados projetos de aulas adaptadas para pessoas com deficiência, realizando competições escolares e comunitárias envolvendo esportes tradicionais e eletrônicos (e-sports), promovendo a capacitação de treinadores e educadores físicos no uso de tecnologias esportivas avançadas.

Art. 5º A coordenação e execução do Programa ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, com apoio de outras secretarias e entidades relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2025.

Rostand Paraíba PB
Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

O esporte, reconhecidamente, desempenha papel essencial na formação do indivíduo e no fortalecimento de comunidades, funcionando como poderoso instrumento de inclusão social, promoção da saúde e descoberta de talentos.

No entanto, para que essas potencialidades sejam plenamente aproveitadas, faz-se necessária a modernização das políticas públicas voltadas ao setor, alinhando-as às demandas contemporâneas e às inovações tecnológicas que permeiam o ambiente esportivo.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo para Campina Grande, consolidando sua posição como referência em políticas esportivas e inclusão social. Por essas razões, conto com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de janeiro de 2025.


Rostand Paraíba

Vereador